

ENTRADA

PROJETO DE LEI N° 720/2024

A Publicação é posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 23/04/2024

ff
Secretário

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
Fls. 02
Orinal

17 DE ABRIL DE 2024

17 ABR. 2024
Ass. do Func. COASP

**Institui no Estado do Tocantins, o Dia Estadual da
Mulher na Política, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Tocantins o Dia Estadual da Mulher na Política, a ser comemorado anualmente no dia 29 de setembro, a fim de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a integrar o Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Dia Estadual da Mulher na Política tem como objetivos:

I - conscientizar a sociedade sobre a importância da participação feminina na atividade política e incentivar a participação das mulheres no alistamento eleitoral; e

II - orientar a população feminina sobre os meios de participação na atividade política, bem como os procedimentos para filiação em partidos políticos com os quais tenham afinidade ideológica, motivando-a também a concorrer em cargos eletivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

63 3212-5109

 gabdep@gutierres@gmail.com

Palácio Deputados João D' Abreu - Praça dos Girassóis

Palmas - Tocantins | CEP: 77.001-902

Embora seja um assunto muito discutido, a verdade é que a participação política das mulheres ainda é um fato social recente e tímido. Não se trata apenas do direito ao voto, mas da participação no eleitorado, como figuras políticas.

No Brasil, as mulheres só conseguiram o direito ao voto a partir de 4 de fevereiro de 1932, por meio do Decreto 21.076, durante o governo de Getúlio Vargas, mas a participação de candidatas mulheres só foi estabelecida 65 anos depois, através da Lei das Eleições nº 9.504/1997, alterada e esclarecida por meio da Lei nº 12.034 de 29 de setembro de 2009. O intuito dessas legislações é de promover e difundir a participação política das mulheres, inclusive por meio de percentual de candidatas em cada partido.

Por esse motivo, recentemente o estado de Roraima instituiu lei semelhante a esta proposta, onde instituiu o Dia Estadual da Mulher na Política, a ser comemorado anualmente no dia 29 de setembro no calendário de eventos do estado. A data foi escolhida por ter sido considerada um marco na conquista das mulheres na política.

Outro progresso legislativo, foi em abril de 2022, onde foi promulgada a Emenda Constitucional 117/2022, que estabelece diretrizes na Constituição para as candidaturas femininas. Uma das principais medidas é a obrigação de destinar percentuais mínimos dos recursos do fundo partidário para as campanhas das mulheres e para programas que visem promover sua participação na esfera política. Essa emenda desempenha um papel vital ao estimular e facilitar a presença das mulheres na representação popular tanto no Legislativo quanto no Executivo, em nível Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Contudo, na atual legislatura do nosso estado, existem apenas três mulheres eleitas dentre os 24 candidatos da Assembleia Legislativa do Tocantins. É possível portanto, perceber a desproporcionalidade em relação aos homens e faz necessário um incentivo para a transformação dessa realidade.

Por isso, nos inspiramos no nobre posicionamento do Poder Legislativo de Roraima, que aprovou a Lei nº 1834/2023, de autoria da deputada Catarina Guerra (União), onde ficou instituído o Dia Estadual da Mulher na Política em Roraima.

Desejamos portanto, propor o presente projeto de lei, a fim de que aconteça da mesma forma no nosso estado, e seja instituído o Dia Estadual da Mulher na Política em Tocantins, a



Por todo o Tocantins

fim de promover a conscientização e o incentivo à participação da mulher na política e eleitorado tocantinense, para que haja uma representação social mais justa.

A presente proposição une-se ao objetivo de número cinco dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da agenda mundial da Organização das Nações Unidas (ONU). O Tema desse objetivo é “igualdade de gênero”, e o objetivo 5.4 é “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública”. Além do mais, atinge ao objetivo 5.c, que é “adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação exequível para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, em todos os níveis”.

Quanto a ótica Constitucional, e, Legal, não se verifica qualquer óbice quanto aos dispositivos presentes, considerando que, o núcleo do Projeto de Lei em destaque possui cunho de contribuir diretamente as Políticas Públicas Internacionais e Nacionais, elencadas na Constituição Federal e Estadual, razão pela qual em sua matéria caminha harmonicamente no quesito da Constitucionalidade e Legalidade.

Ademais, não se verifica que, a presente proposição possua vício de competência quanto ao Poder Legislativo em apresentar a presente matéria, bem como, não há vedação quanto ao Poder do Estado de legislar sobre a matéria, razão pela qual, afasta-se qualquer irregularidade quanto a proposição e a matéria aqui ventilada.

Vejamos o enunciado constante do art. 23 da Carta Magna:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Sendo assim, é legítimo e relevante instituir uma lei que inclua no Calendário de Eventos do estado do Tocantins o Dia Estadual da Mulher na Política. Essa lei promoverá o reconhecimento e a celebração do papel das mulheres na esfera política tocantinense, incentivando sua participação, visibilidade e empoderamento neste âmbito, contribuindo para uma representação mais equitativa e inclusiva na tomada de decisões.

63 3212-5109

 gabdepgutierres@gmail.com

Palácio Deputados João D' Abreu - Praça dos Girassóis

Palmas - Tocantins | CEP: 77.001-902

Sala das Sessões, aos 17 dias do mês de abril de 2024.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

63 3212-5109

 gabdep@gutierres@gmail.com

Palácio Deputados João D' Abreu - Praça dos Girassóis

Palmas - Tocantins | CEP: 77.001-902

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

Pd94ff0c072f25e2c805cd3aaadd35e90K11499

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

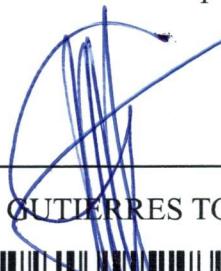
Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Enviada por: **Gutierrez Torquato (dep.gutierrez.torquato)**

Descrição: **Institui no Estado do Tocantins, o Dia Estadual da Mulher na Política, e dá outras providências.**

Data de Envio: **17/04/2024 10:32:38**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



GUTIERRES TORQUATO

